CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

Indicação n.350/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

A vereadora subscritora solicita de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação à Mesa Diretora **para a criação da Central de Documentos Perdidos – CDP, com sede no Espaço Cidadania da Câmara Municipal.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo criar a Central de Documentos Perdidos no Município de Varginha, com sede no Espaço Cidadania da Câmara Municipal. A iniciativa visa oferecer um serviço público de utilidade, organizado e seguro para recebimento, armazenamento e devolução de documentos pessoais encontrados por cidadãos, instituições públicas e privadas.

A proposta busca atender a uma demanda constante da população, que enfrenta dificuldades para localizar documentos perdidos e, muitas vezes, não encontra um canal adequado para devolução. Com um sistema organizado, a Central garantirá mais agilidade, segurança e transparência no processo, além de estimular a participação cidadã na devolução e recuperação desses documentos.

Por todo o exposto, solicitamos especial atenção para o atendimento desta Indicação, visto que certamente trará benefícios diretos à população de Varginha estando, inclusive, a minuta do projeto de resolução anexa a esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 09 de julho de 2025.

ANA RIOS FONTOURA
Vereador

Projeto de Resolução nº XX/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DOCUMENTOS PERDIDOS – CDP NO ESPAÇO CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica criada a Central de Documentos Perdidos no Município de Varginha, que funcionará no espaço Cidadania da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 2º A Central de Documentos Perdidos será responsável por receber, armazenar, catalogar e disponibilizar para devolução os documentos perdidos localizados e entregues por cidadãos, instituições públicas e privadas.

Art. 3º Os estabelecimentos que encontrarem documentos perdidos, tais como delegacias, escolas, rádios, comércios e demais entidades, deverão encaminhá-los à Central de Documentos Perdidos.

Art. 4º O recebimento do documento perdido obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O responsável pela entrega preencherá um formulário com seus dados pessoais e informações sobre o local e a data em que o documento foi encontrado;

II – Será lavrado termo de recebimento, com a descrição do tipo de documento entregue;

III – O documento será inserido em sistema ou livro de registros, com número de protocolo, data de entrada e nome do titular, se identificável.

Art. 5º A guarda do documento seguirá os seguintes critérios:

I – Os documentos serão acondicionados de forma segura, por ordem alfabética e por tipo, em local de acesso restrito;

II – Serão mantidos em bom estado de conservação e protegidos contra danos físicos e exposição indevida;

III – O prazo de guarda será de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada no sistema da Central.

Art. 6º A entrega do documento ao titular se dará da seguinte forma:

I – O interessado deverá apresentar documento de identidade e assinar termo de retirada;

II – No caso de menores de idade ou pessoas impossibilitadas, será permitida a retirada por representante legal, mediante comprovação;

III – Havendo dúvidas quanto à identidade, poderá ser exigido documento complementar ou contato prévio com o titular, quando possível.

Art. 7º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o documento tenha sido retirado, a Central poderá:

I – Encaminhá-lo ao órgão emissor competente, quando aplicável, para descarte ou reintegração ao sistema;

II – Eliminar documentos que não sejam resgatados nem possam ser devolvidos, observando critérios de descarte seguro e sigiloso.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Varginha, em parceria com a Câmara Municipal, fica autorizada a promover campanhas educativas para divulgar a existência da Central e estimular a devolução e a busca por documentos perdidos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 9 **de julho de 2025.**

Marquinho da Cooperativa
Presidente

Pastor Faustinho
Vice-Presidente

Dr. Lucas
Secretário


CAIXA






VARGINHA
ESPAÇO
CIDADANIA

